CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº 1320/2025

Institui diretrizes para a instalação e adequação progressiva de faixas de travessia de pedestres com sinalização acessível, tátil e pictográfica, voltadas à inclusão e segurança de pessoas com deficiência, no âmbito do Sistema Municipal de Trânsito de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 JUN 2025
11:44

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº _____ 1820/2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui diretrizes para a instalação e adequação progressiva de faixas de travessia de pedestres com sinalização acessível, tátil e pictográfica, voltadas à inclusão e segurança de pessoas com deficiência, no âmbito do Sistema Municipal de Trânsito de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Protocolo de Desvios Seguros para Ciclistas no Município de Fortaleza, a ser aplicado sempre que obras, eventos ou outras interrupções temporárias ou permanentes afetarem ciclovias, ciclofaixas ou vias compartilhadas utilizadas por bicicletas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego de veículos automotores.

II - Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

III - Via Compartilhada: via ou trecho de via onde a circulação de bicicletas é permitida juntamente com outros modos de transporte, sem segregação física, mas com sinalização indicativa.

IV - Desvio Seguro: rota alternativa planejada e sinalizada que garanta a segurança e a fluidez do tráfego de ciclistas durante a interrupção da via original.

Art. 3º A implementação e manutenção do Protocolo de Desvios Seguros para Ciclistas será de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais competentes pela gestão do trânsito, transporte e licenciamento de obras e eventos, em articulação com as demais secretarias e órgãos envolvidos.

Art. 4º Os responsáveis por obras ou eventos que causem a interrupção de ciclovias, ciclofaixas ou vias compartilhadas deverão apresentar, previamente, ao órgão municipal competente pela gestão do trânsito, um plano detalhado de desvio seguro para ciclistas, que deverá conter, no mínimo:

I - A descrição da área afetada e o período previsto da interrupção.

II - O trajeto proposto para o desvio, indicando a nova rota de circulação para ciclistas.

III - A sinalização específica a ser utilizada, incluindo placas de advertência, indicativas e de regulamentação, cones, cavaletes e fita zebrada, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

IV - A garantia de iluminação adequada no período noturno, caso o desvio seja utilizado após o pôr do sol.

V - A previsão de agentes de trânsito ou orientadores de fluxo, quando a complexidade do desvio ou o volume de ciclistas exigir.

VI - Medidas de segurança para os trabalhadores da obra ou evento que possam interagir com o fluxo de ciclistas no desvio.

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

VII - O cronograma de implementação e desmobilização do desvio.

Art. 5º O órgão municipal competente pela gestão do trânsito deverá analisar e aprovar o plano de desvio seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolo. Em caso de não aprovação, o órgão deverá apresentar as justificativas e as adequações necessárias.

Art. 6º A execução do desvio seguro para ciclistas deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para rotas segregadas: Sempre que possível, o desvio deve priorizar a utilização de outras ciclovias ou ciclofaixas existentes ou a criação de novas ciclofaixas temporárias.

II - Segurança na via: Caso o desvio utilize vias compartilhadas com veículos automotores, deverão ser implementadas medidas adicionais de segurança, como redução de velocidade, sinalização reforçada e, se necessário, acompanhamento por agentes de trânsito.

III - Mínimo de interrupção: O desvio deve ser planejado para minimizar o tempo de interrupção da ciclovia, ciclofaixa ou via compartilhada original.

IV - Clareza na sinalização: A sinalização do desvio deve ser clara, visível e compreensível, informando com antecedência sobre a interrupção e as opções de rota.

V - Manutenção constante: A sinalização e as condições do desvio devem ser monitoradas e mantidas em bom estado durante todo o período de interrupção.

VI - Comunicação prévia: A população, em especial os ciclistas, deverá ser informada sobre os desvios com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos canais de comunicação oficiais do município (site, redes sociais, aplicativos).

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela obra ou evento às sanções previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais e, se necessário, as penalidades específicas, respeitando as competências dos órgãos executivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um direito fundamental, e a acessibilidade é um pilar essencial para garantir que todos os cidadãos possam se locomover com segurança e autonomia. No entanto, as pessoas com deficiência frequentemente enfrentam barreiras significativas no trânsito, que as impedem de usufruir plenamente do espaço público e de suas atividades diárias.

Em Fortaleza, a infraestrutura de trânsito ainda apresenta desafios para a plena inclusão de pessoas com deficiência. As faixas de travessia de pedestres, que deveriam ser um ponto de segurança, muitas vezes representam um obstáculo ou um risco para aqueles que não possuem a mesma capacidade visual, auditiva ou cognitiva.

Este Projeto de Lei surge da necessidade premente de garantir a segurança e a autonomia de pessoas com deficiência no trânsito municipal. Ao instituir diretrizes para a instalação e adequação progressiva de faixas de travessia com sinalização acessível, tátil e pictográfica, busca-se:

- Promover a Inclusão Social: Permitir que pessoas com deficiência se desloquem com maior independência, acessando serviços, trabalho, educação e lazer.
- Reduzir Riscos de Acidentes: Sinalizações adaptadas diminuem significativamente o perigo de atropelamentos e outros incidentes para pedestres vulneráveis.
- Cumprir Legislações Vigentes: Alinhar o Município de Fortaleza às determinações da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015) e às normas técnicas de acessibilidade.
- Modernizar a Infraestrutura: Implementar soluções inovadoras e eficazes, como semáforos sonoros e pisos táteis, que são padrões de acessibilidade em cidades inclusivas ao redor do mundo.
- Conscientizar a Sociedade: A existência dessas sinalizações não apenas auxilia as pessoas com deficiência, mas também educa motoristas e pedestres sobre a importância da acessibilidade e do respeito à diversidade.

A progressividade na implementação das diretrizes garante que o Município possa se planejar orçamentária e operacionalmente, priorizando os locais de maior necessidade e impacto. A participação da sociedade civil e a capacitação dos agentes públicos são elementos-chave para o sucesso dessa iniciativa.

Investir em acessibilidade no trânsito é investir em uma cidade mais justa, humana e eficiente para todos os seus habitantes.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F